



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 996, DE 15 DE ABRIL DE 2008.

Concede abono salarial aos servidores do Magistério Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**. Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVAS

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos servidores integrantes da Carreira do Magistério, titulares de cargo efetivo ou contratados por tempo determinado.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, integram a Carreira do Magistério os professores em efetivo exercício, lotados na direção de pólo, escolas, coordenação pedagógica, planejamento e gestão.

Art. 2º. O abono salarial será pago sempre que houver comprovada disponibilidade financeira, em valor proporcional à remuneração percebida pelo servidor, no mês anterior ao da concessão.

Parágrafo único. Excluem-se do cálculo do abono salarial as verbas percebidas a título de diária, ajuda de custo, férias e décimo terceiro salário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Havendo saldo remanescente dos recursos oriundos dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB, no final do exercício, será feito rateio entre os profissionais do Magistério.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO 2008.


JOSÉ VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal